

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
II - INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME
GIOVANA APARECIDA KRUKER



FILIAÇÃO
**CÉLIO RODRIGUES DE LIZ
ZÉLIA DOS SANTOS RODRIGUES**

DATA NASCIMENTO
15/04/1968

NACIONALIDADE
CURITIBANOS SC

OBSERVAÇÃO

TIPO/FATOR RH

ASSINATURA DO TITULAR
Giovana Kruker

NÃO PLASTIFICAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

DE Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1988

Rg e CPF
REGISTRO CIVIL
DNI
701.963.389-72 DATA DE EXPEDIÇÃO **09/MAR/2022**

CRT. CAS. 728 LV B-AUX-4 FL. 128
CART. 1º DISTRITO-CURITIBANOS SC

T. ELEITOR
004512030906

CPTS
26944

SERIE
9

UF
SC

NIS / PIS / PASEP
170.20246.57-3

IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR

CNH
4476277322

ONS

Polegar direito



ASSINATURA DO DIRETOR
Fervando Luiz de Souza

FERVANDO LUIZ DE SOUZA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Página 1 / 1
Página 1
Data: 08/03/2023

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0002198/2023

Número do Protocolo: 0002198/2023 **Número único: 77N.590.KE9-68**
Solicitação: 3742 - CREDENCIAMENTO DE ENTIDADE
Número do documento:
Requerente: 20574 - ASSOCIACAO DE VOLUNTARIOS HERDEIROS DO FUTURO CPF/CNPJ do requerente: 06.345.463/0001-71
Beneficiário: CPF/CNPJ do beneficiário:
Endereço: Rua VER LEONIDAS BOCAI MORAES Nº 115 - 89520-000
Complemento: Bairro: SÃO FRANCISCO
Loteamento: Condomínio: Município: CURITIBANOS - SC
Telefone: (49) 3241-4422 Celular: Fax:
E-mail: PRISMA@CURITIBANOS.NET Notificado por: E-mail
Local da protocolização: 001.108.000 - SETOR DE PROTOCOLO
Localização atual: 001.108.000 - SETOR DE PROTOCOLO
Org. de destino:
Protocolado por: Karine Andrade Atualmente com: Karine Andrade
Situação: Não analisado Em trâmite: Não Procedência: Interna Prioridade: Normal
Protocolado em: 08/03/2023 13:37 Previsto para: 08/03/2023 13:37 Concluído em:
Súmula: REQUER CREDENCIAMENTO, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ANEXA.
CONTATO: 49 9 8409-6608
Observação:

CONSULTE SEU PROCESSO PELO SITE : e-gov.betha.com.br/protocolo - CONSULTA DE PROCESSOS - PESQUISAR e Informe abaixo o número único do processo, que encontra-se impresso no comprovante de protocolização.

Karine Andrade
(Protocolado por)

ASSOCIACAO DE VOLUNTARIOS HERDEIROS DO FUTURO
(Requerente)

ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS HERDEIROS DO FUTURO

1ª Alteração Estatutária

Aos treze dias do mês de setembro de dois mil e doze, reuniram-se nas dependências da Associação de Voluntários Herdeiros do Futuro, registrado no Livro A/2, sob o nº933, Fls 001/001, em 31 de maio de 2004, para a necessidade da adequação Estatutária da Associação de acordo com a legislação, e alteração de endereço da associação, a saber, que deixa de ser na Avenida Coronel Vidal Ramos, nº 221, Centro de Curitiba - SC, CEP 89.520-000, para ser na Avenida Coronel Vidal Ramos, nº 52, centro de Curitiba - SC, CEP 89520-000, face a necessidade das referidas alterações para atender as leis em vigor. Após lido e debatido por todos os presentes, neste ato com a seguinte alteração. A vista das modificações ora ajustadas consolida-se o estatuto social, com a seguinte redação:

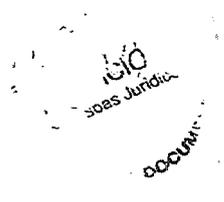
Capítulo I

Art. 1º - Associação de Voluntários Herdeiros do Futuro, doravante simplesmente designada neste estatuto de Associação de Voluntários Herdeiros do Futuro, *com sede na Avenida Vidal Ramos, nº52, centro, CEP 89520-000, tel. (49) 3242 – 4422, cidade de Curitiba* do Estado de Santa Catarina é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado, constituída por tempo *indeterminado, sem fins econômicos*, de caráter filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos a que a ela se associem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa.

DAS FINALIDADES

Art. 2º - A entidade tem por finalidades:

- I. Desenvolver programas de atendimento às crianças e adolescentes, famílias e comunidades carentes;
- II. Apoiar e participar de movimentos sociais em defesa das crianças e adolescentes proporcionando a sua inclusão social;



III. Desenvolver programas de proteção a crianças e adolescentes, proporcionando a formação da cidadania, multiculturalismo, respeito às diferenças sociais, raciais e religiosas, promovendo a inclusão social das diferentes necessidades especiais;

IV. Desenvolver uma política de atendimento voltada ao enriquecimento do universo criativo, cultural e lúdico de crianças, adolescentes e jovens através de atividades que envolvam:

- a. Atividades de apoio ao processo de aprendizagem por meio de reforço escolar, desenvolvidas no período complementar a escola, com aulas de informática, direitos humanos, educação ambiental, sexualidade, apoio sócio-familiar.
- b. Desenvolvimento de habilidades para a vida, facilitando o domínio do cotidiano em família e comunidade, o exercício da cidadania e a compreensão a cerca do mundo do trabalho.
- c. Atividades artísticas em suas diferentes linguagens que favorecem a socialização e preencham necessidades de expressão e trocas culturais.
- d. Educação física e práticas desportivas que favoreçam o conhecimento corporal, convivência em grupo e o acesso ao lúdico.
- e. Promoção da saúde visando a prevenção de doenças e melhoria da qualidade vida, entendida como bem estar físico, mental e social.
- f. Atender crianças, adolescentes e jovens de 06 a 18 anos em situação de extremo risco social, oportunizando a estes seguimentos, efetivo desenvolvimento e proteção social embasados no ECA em consonância com a LOAS.

Art. 3º - A ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS HERDEIROS DO FUTURO tem prazo de duração indeterminado, ficando a dissolução ou extinção condicionadas à forma prevista e estabelecida no presente Estatuto.

Art. 4º - A ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS HERDEIROS DO FUTURO pode criar, manter ou suprimir qualquer Programa ou Entidade na qualidade de Entidade Mantenedora.

DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - O quadro de associados é composto por pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, que aderirem como voluntários ou concordarem com as normas da associação.

Parágrafo único – Entende-se como voluntários aqueles que prestam serviços ou trabalhos sem vínculo empregatício, sem qualquer tipo de remuneração ou retribuição financeira, ou ganhos de capital, ou vantagens de espécie.

Art. 6º - O quadro social da associação será composto pelas quatro categorias de associados abaixo descritas:

- I. Associados Efetivos;
- II. Associados mantenedores;
- III. Associados colaboradores eventuais;
- IV. Associados colaboradores constantes.

§ 1º - Os associados poderão optar por uma das categorias.

§ 2º - Os associados poderão pertencer a mais de uma categoria, observando as demais disposições estatutárias e, mantendo direito ao voto nas assembleias.

Art. 7º - Será admitido como associado efetivo qualquer pessoa física ou jurídica, de natureza pública ou privada, que requeira inscrição na Associação ou como convidado.

§ 1º - O convite será formalizado após previa análise e aprovação da diretoria e equipe interprofissional.

I. A comunicação formal da inscrição será entregue ao requerente, em mãos, ou por carta registrada quando se referir a requerente ou convidado.

II. Existindo numero superior a dez inscrições concedidas no mesmo mês, a critério da diretoria, as inscrições poderão ser entregues em assembleia extraordinária ou na ordinária seguinte às admissões deferidas.

Art. 8º - Será admitido como associado mantenedor, qualquer pessoa física ou jurídica, de natureza pública ou privada, que requeira inscrição na associação ou seja convidado.

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - São deveres do associado:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providencias.

Parágrafo único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 10º - São direitos somente dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto;
- III. Recorrer á Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal;

DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Art. 11º - A admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado devera preencher ficha de

inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

- I. Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;
- II. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- III. Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

Art. 12º - É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretária da Associação seu pedido de demissão.

DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Art. 13º - A exclusão do associado se dará nas seguintes questões:

- I. Grave violação do estatuto;
- II. Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos;
- III. Atividades que contrariem decisões de Assembleias;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;
- VII. O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto a tesouraria da Associação.

Parágrafo único - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso a Assembléia Geral.

DA COMPETENCIA PRIVATIVA DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14º - As Assembleia Gerais decidirão por maioria dos votos presentes. Funcionará em

primeira convocação com a maioria absoluta de seus associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, e terá as seguintes prerrogativas:

- I. Eleger os administradores;
- II. Destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Reformular os Estatutos;
- V. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- VI. Decidir em última instância.

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

DO DIREITO DA CONVOCAÇÃO

Art. 15º - A Assembléia Geral se reunirá quando convocada pelo presidente, pelo conselho fiscal, ou um quinto dos associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação.

DA DIRETORIA

Art. 16º - A Diretoria Executiva da Associação, se comporá dos cargos a seguir discriminados:

- I. Presidente;
- II. Vice – presidente;
- III. Primeiro Secretário;
- IV. Segundo Secretário;
- V. Primeiro Tesoureiro;
- VI. Segundo Tesoureiro.

COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

Art. 17º - Compete a diretoria:

- I. Dirigir a Associação de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da entidade e dos associados.
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, e as demais decisões da Assembléia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar a Assembléia Geral na reunião anual o relatório de sua gestão, e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir e demitir associados;

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente em caso de empate o voto de Minerva.

COMPETE AO PRESIDENTE

Art. 18º - Compete ao presidente:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o tesoureiro abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis;

V. Organizar um relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;

VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspende-los ou demiti-los.

Parágrafo Único - Compete ao Vice Presidente - Auxiliar e substituir o presidente em suas faltas e impedimentos.

COMPETE AOS SECRETÁRIOS

Art. 19º - Compete aos secretários:

I. Redigir e manter transcrição em dia das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria;

II. Redigir a correspondência da Associação;

III. Manter e ter sob guarda o arquivo da Associação;

IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretária;

V. Substituir os Diretores de Esportes, Social e Cultura em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo único - Compete ao Segundo Secretário: Auxiliar e substituir o primeiro secretário em suas faltas e impedimentos.

COMPETE AOS TESOUREIROS

Art. 20º - Compete aos tesoureiros:

I. Manter em contas bancárias, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-lo, ouvida a diretoria;

II. Assinar com o Presidente, os cheques;

III. Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos;

IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade;

V. Apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes semestrais e balanço anual;

VI. Fazer anualmente a relação dos bens da Associação, apresentando-a quando solicitado em Assembléia Geral.

Parágrafo único - Compete ao Segundo Tesoureiro: Auxiliar e Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 21º - O Conselho Fiscal, que será composto por três membros efetivos e três suplentes, e terá as seguintes atribuições:

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, pela maioria simples dos membros ou pela maioria dos membros do próprio conselho fiscal.

DO MANDATO

Art. 22º - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão conjuntamente a cada dois anos, da data de fundação, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

DA CONVOCAÇÃO E DAS VANTAGENS ESPECIAIS

Art. 23º - As eleições para o Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão convocadas por edital fixado na sede, com antecedência mínima de 30 (sessenta) dias do término dos seus mandatos. Nos primeiros 15 (quinze) dias deverão ser registradas na secretaria as chapas concorrentes. Pode ser eleito a qualquer cargo, todo associado contribuinte pessoa física,

maior de 18 (dezoito) anos, quites com as obrigações sociais, e com pelo menos 24 (vinte e quatro) meses de Associação, comprovados através da Secretaria da Associação.

DA PERDA DO MANDATO

Art. 24º - Perderão o mandato os membros da Diretoria Executiva que incorrerem em :

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto;
- III. Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinária consecutivas, sem a expressa comunicação a Secretária da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação;
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Único - A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, e homologada pela Assembléia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

DA RENÚNCIA

Art. 25º - Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da Associação, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo, a deliberação da Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, qualquer dos associados poderá convocar a Assembléia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrará a entidade, fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

DA REMUNERAÇÃO

Art. 26º - A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, não perceberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividades exercidas na Associação.

DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Art. 27º - Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

DO PATRIMÔNIO

Art. 28º - O patrimônio da Associação será constituído e mantido:

- I. Das contribuições dos associados contribuintes;
- II. Das doações, legados, bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas;
- III. Dos aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 29º - O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes quites com suas obrigações sociais, nos termos da Lei.

DA DISSOLUÇÃO

Art. 30º - A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

- I. Em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados;
- II. Em segunda chamada, meia hora após a primeira, com dois terços dos associados;

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados a outra entidade assistencial congênere, com personalidade

jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos Órgãos Públicos.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 31º - O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, de conformidade com as disposições legais.

Art. 32º - É vedada à participação simultânea como Conselheiro Fiscal e membro da Diretoria.

Art. 33º - É vedada a reeleição sucessiva ao Conselho Fiscal. Permitida a candidatura em mandatos intercalados.

Art. 34º - Os Conselheiros fiscais, entre si, escolherão seu Presidente, fazendo constar a eleição em Ata, bem assim como o substituto em caso de impedimento.

Parágrafo Único Não sendo possível o preenchimento da função pôr suplente, será realizada Assembléia Geral Extraordinária para eleição do Conselheiro Fiscal.

DA EQUIPE INTER-PROFISSIONAL E CONTRATAÇÕES

Art. 35º - A equipe inter-profissional compreende profissionais das áreas de atendimento a educação, saúde física e mental; da área social e da área da infância e juventude.

Art. 36º - A equipe inter-profissional será formada pôr:

- I. Voluntários
- II. Na inexistência de voluntários, pôr parcerias, convênios, credenciamento de profissionais liberais ou de instituições privadas ou públicas, que ofereçam os serviços necessários a finalidade da Associação.
- III. Pôr profissionais liberais contratados pelo regime da CLT- Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 37º - A contratação de qualquer profissional pressupõe necessidade e conveniência à realização dos objetivos da Associação.

1º Os profissionais só serão após avaliação e homologação da equipe inter-profissional e da Diretoria.

2º Toda contratação e rescisão contratual obedecerá a Legislação Trabalhista vigente.

DAS ELEIÇÕES

Art. 38º - Os associados só poderão votar e ser votados quando em pleno uso de suas prerrogativas de associado, e com idade superior a dezesseis anos.

Art. 39º - Em qualquer votação procedida pela Associação, cada associado terá direito a apenas um voto.

Art. 40º - É vedado o voto pôr procuração.

Art. 41º - Os associados com direito a concorrer em cargos eletivos não podem pertencer simultaneamente à Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 42º - Vedada a recondução simultânea ao cargo de Conselheiro Fiscal

Parágrafo único - Os candidatos ao Conselho Fiscal só poderão participar do processo eletivo em mandatos alternados.

Art. 43º - Os associados Mantenedores e Colaboradores Eventuais não poderão concorrer a eletivo.

Art. 44º - A eleição da Diretoria e Conselho Fiscal seguem as normas deste título, alternada a idade mínima do art. 38 para 18 (dezoito) anos.

Parágrafo primeiro - As candidaturas aos cargos eletivos deverão ser apresentadas em chapas com indicação do nome e cargos pleiteados.

Parágrafo segundo - A inscrição da candidatura deverá ser procedida pôr ofício dirigida a Diretoria da Associação em até 5 (cinco) dias antes da data da eleição.

Art.45º - Não existindo candidatos aos cargos eletivos no prazo do artigo anterior, será marcada nova Assembléia no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo primeiro - Persistindo a ausência de candidatos, a Diretoria em exercício, através do consenso com a equipe inter-profissional, indicará nomes para preencher os cargos.

Parágrafo Segundo - Os nomes do parágrafo anterior serão submetidos á aprovação da Assembléia Geral Extraordinária, convocada no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a Assembléia prevista no caput

DAS INFRACÇÕES E PENALIDADES

Art. 46º - Constituem infrações passíveis de penalidades

- I. Transgredir as disposições deste estatuto.
- II. Deixar de acatar as decisões dos órgãos competentes da entidade;
- III. Causar danos materiais ou morais á ASSOCIAÇÃO ;
- IV. Atentar com palavras ou atos contra o crédito ou conceito da ASSOCIAÇÃO;
- V. Prestar declaração falsa ou de má-fé com o fim de obter proveito para si próprio ou paras terceiros;
- VI. Utilizar, desviar ou ceder recurso econômico –financeiro da Associação para fins diversos da sua finalidade;
- VII. Utilizar o nome da Associação em questão pessoal ou de terceiros.

Art. 47º - As penalidades serão aplicadas pelo presidente da Associação, mediante processo instaurado pela Diretoria, ouvido o indicado, este terá dez dias para apresentar defesa escrita, contado da data que foi ouvido.

Art. 48º - Aplicada a penalidade caberá pedido de reconsideração á Diretoria no prazo de quinze dias a partir do dia em que o associado tiver ciência da penalidade.

Art. 49º - As penalidades são decididas pela Diretoria em Assembleia, podendo ser:

- I. Advertência
- II. Afastamento temporário;
- III. Suspensão do gozo dos direitos do associado;
- IV. Desligamento do quadro de associados;

Parágrafo único - o desligamento a critério da Diretoria ou da Assembleia Geral, quando se tratar de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal será de mínimo seis meses.

Art. 50º - As infrações atribuídas aos associados diretores, até o limite de um terço do total de membros da Diretoria, serão apreciados conforme disposto nos artigos anteriores deste Título, acrescentando afastamento temporário dos indicados, após verificação da infração ou desde a instauração do processo, conforme deliberação em Assembléia dos demais Diretores.

Parágrafo primeiro - Os suplentes assumirão na falta dos titulares, no impedimento ou impossibilidade, a mesma Assembléia para a deliberação do afastamento, decidirá como os Diretores não afastados cumprirão os deveres dos afastados até decisão final.

L Aplicada penalidade que resulte em afastamento temporário ou definitivo, o cargo será preenchido conforme previsto neste Estatuto.

Parágrafo segundo - Aplica-se á Diretoria as penalidades previstas no Art. 49, deste Estatuto.

Art. 51º - As infrações atribuídas aos associados - diretores, envolvendo mais de um terço da Diretoria, serão apreciadas pela Assembléia Geral Extraordinária, convocada pôr quem de direito conforme disposição deste Estatuto.

Art. 52º - A mesma Assembleia do artigo anterior, determinará o afastamento e dará posse temporária à Chapa Suplente da última eleição e, na inexistência desta, nomeará os associados para o exercício temporário das funções da Diretoria, até a decisão das penalidades.

1º - As penalidades serão aplicadas pelo Presidente da Assembleia Geral Extraordinária, eleito pela maioria simples dos presentes, mediante processo pôr ele instaurado, ouvido os indicados, estes terão 10 (dez) dias para apresentar defesa escrita, contando da data em que foram ouvidos.



2º - A Assembleia Geral para apreciação da defesa será marcada para o dia subsequente, ou dia útil imediatamente posterior, ao prazo de dez dias, quando se decidirá pela reconsideração ou manutenção da penalidade.

Art. 53º - As infrações atribuídas aos Conselheiros Fiscais serão avaliadas pela Assembléia geral Extraordinária, conforme o disposto nos artigo 49, parágrafos e inciso e, no art. 50 e parágrafos.

Art. 54º - O afastamento do associado, ainda que temporário, e a aplicação de qualquer das penalidades restringe o direito ao voto, pelo tempo que durar o afastamento ou, definitivamente pela exclusão do quadro de associado.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 55º - A ASSOCIAÇÃO funcionará na Avenida Coronel Vidal Ramos, nº 52, Centro, Curitiba-SC, CEP 89520-000.

Art. 56º - A ASSOCIAÇÃO se absterá de promover ou autorizar quais quer manifestações de caráter político - partidário, religioso ou de cunho estranho às finalidades que lhe são próprias.

Art. 57º - A ASSOCIAÇÃO aplicará integralmente no país os seus recursos, objetivando o cumprimento de suas finalidades estatutárias.

Parágrafo Único - Ressalvado recursos para tratamentos médicos e aquisição de bens ou materiais a eles necessários não disponíveis no país, mediante solicitação da equipe inter - profissional encaminhada à Diretoria que em conjunto com o Conselho Fiscal deliberará em Assembléia Geral, com a maioria simples.

Art. 58º - Todos os recursos serão aplicados às finalidades perspicuas da ASSOCIAÇÃO, o eventual superávit de cada exercício será utilizado na expansão e melhoria de suas atividades e estrutura física.

Art. 59º - Os recursos destinados a programas e entidades não criados e desenvolvidos pela ASSOCIAÇÃO serão requisitados à Diretoria através de preenchimento de formulário

próprio. A aprovação da destinação dos recursos de qualquer espécie da ASSOCIAÇÃO, dependem de aprovação da Diretoria com deliberação em Assembleia por maioria simples.

Parágrafo Único – Os procedimentos próprios para aprovação de destinação dos recursos deste artigo serão elaborados pela Diretoria e aprovados pelo Conselho Fiscal.

Art. 60º - Os associados de qualquer categoria, inclusive os em exercício de cargo eletivo, não poderão se utilizar da Associação no exercício de atividades estranhas aos seus objetivos.

Art.61º - Todos os cargos da ASSOCIAÇÃO decorrentes de mandato eletivo serão exercidos em caráter de gratuidade. Vedada a acumulação de cargos eletivos.

Art. 62º - É proibida a candidatura e exercício em cargos eletivos da ASSOCIAÇÃO de associados em cumprimento de mandatos eletivos dos poderes públicos de qualquer esfera.

Parágrafo Único – Desligar – se – á do cargo eletivo o associado inscrito para qualquer candidatura de que trata este artigo, pôr iniciativa do próprio associado ou da Diretoria, na data da inscrição à eleição ou, se pela Diretoria, a partir do conhecimento da inscrição da candidatura.

Art. 63º - A Extinção da ASSOCIAÇÃO efetivar – se – á em assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, onde presentes se encontrem pelo menos 2/3 (dois Terços) dos associados, em pleno gozo de suas prerrogativas, com aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo Único - Em caso de extinção da ASSOCIAÇÃO, os bens após cumpridos todos os compromissos legais da ASSOCIAÇÃO, serão destinados a instituição filantrópica, sem fins lucrativos, a ser indicada pela Assembleia Geral que votar a extinção.

Art. 64º - Este estatuto poderá ser reformado ou alterado, mediante proposta da Diretoria com aprovação em Assembleia Geral onde presentes se encontrarem 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de suas prerrogativas, com aprovação da maioria simples dos presentes.

10/12/13

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
Ivans Arruda Origan, Tabelião

RECONHECIMENTO 167041

Reconheço a assinatura por AUTÊNTICA de

LEDER RAMOS DOS SANTOS

Ciudadano 10 de abril de 2013

em nome de LEDER RAMOS DOS SANTOS

Escritor ALMEIDA ALMEIDA Escrivente

Emolumentos: R\$ 2,25 + selo: R\$ 1,35 - Total: R\$ 3,60

Selo Digital de Fiscalização: Selo normal DAX29043-7 WGG



Salete T. Oliveira

2º SECRETÁRIO
SALETE TEREZINHA OLIVEIRA
CPF- 034.850.149-82

CONSELHO FISCAL
CESAR SCARAVELLI JUNIOR
CPF - 052.814.199-80

Mirtes Grone Bossardi

CONSELHO FISCAL
MIRTES GRONE BOSSARDI
CPF -623.242.849-87

Bernadete Platchek

CONSELHO FISCAL
BERNADETE PLATCHECK
CPF - 548.170.809-49

Caroline Platchek

CONSELHO FISCAL
CAROLINE PLATCHECK
CPF - 895.091.539-15

Vilma Natalina Fontana Maciel

CONSELHO FISCAL
VILMA NATALINA FONTANA MACIEL
CPF - 820.506.199-87

Estado de Santa Catarina
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Giovani Marcelo Tomio - Oficial
Avenida Salomão Carneiro de Almeida, 368, sobre loja 05, Centro, Curitiba -
SC, 89520-000 - 49-3241-3246 - cartotecuritibaos@hotmail.com
Certidão de Averbação em Registro de P. Jurídicas
Protocolo:000691 Data:12/04/2013 Qualidade: Integral
Registro:002323 Data:12/04/2013 Livro:A-005 Folha: 266
Registro Origem:000933 Data:31/05/2004 Livro:A-002 Folha: 001
Apresentante:ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS HERDEIROS DO FUTURO
Emolumentos: Registro: Isento, Selo: Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - CXA00254-EJ1E
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, - 12 de Abril de 2013

SILVIA REGINA DE SOUZA - Escrevente

OFÍCIO REGISTRO CIVIL
TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS
GIOVANI MARCELO TOMIO
Oficial Titular
CPF n. 853.953.589-00
Av. Salomão Carneiro de Almeida, 368
sobreloja 05, Curitiba-SC.Cep.89.520-000

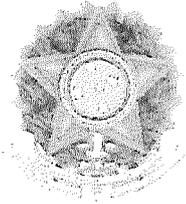
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO E COMARCA DE CURITIBANOS

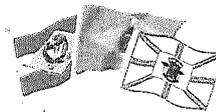
Cartório de Paz. Registro Civil de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas.

1.º Subdistrito - Sede - Av. Salomão Carneiro de Almeida, 388 - Ed. Gaboardi Master Center - Sobre-Loja Sala 008 - Cx. Postal, 190 - Fone: (49) 245-1478 - 241-4585

Sr. Alair Nascimento Antonio
Oficial



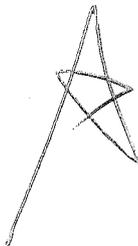
BRASIL



Cartório de Paz
CNPJ: 83.699.512/0001-15

PODER JUDICIÁRIO
Registro Civil

CERTIDÃO



ALAIR NASCIMENTO ANTONIO, OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, SÉDE PRIMEIRO SUBDISTRITO COMARCA E MUNICIPIO DE CURITIBANOS, ESTADO DE SANTA CATARINA, NA FORMA DA LEI.

CERTIFICA, haver nesta data, procedido o registro de Ata nº.001/2004, da Instituição Jurídica: ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS HERDEIROS DO FUTURO, com sede e foro, nesta cidade de Curitiba, Estado de Santa Catarina, de conformidade com a Lei 10.406/02, Código Civil Brasileiro, no Livro A/02(dois), Fls.001/005 sob nº.932, de Pessoas Jurídicas, deste Cartório. Supedâneo Lei Federal nº. 6.015/73, art.114, Lei dos Registro Públicos.

O referido é verdade, dou fé e assino.

Curitiba-SC; 31 de maio de 2004.

Oficial.

CARTÓRIO DE PAZ
Alair Nascimento Antonio
OFICIAL
Sirlei Teresinha Agostini Antonio
ESCREVENTE SUBSTITUTO
89520-000 Curitiba - SC



SELO DE FISCALIZAÇÃO

APU 70376

CARTÓRIO DE PAZ
Alair Nascimento Antonio
OFICIAL
Sirlei Teresinha Agostini Antonio
ESCREVENTE SUBSTITUTO
89520-000 Curitiba - SC

CARTÓRIO DE PAZ
Alair Nascimento Antonio
OFICIAL
Sirlei Teresinha Agostini Antonio
ESCREVENTE SUBSTITUTO
89520-000 Curitiba - SC



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
06.345.463/0001-71
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
31/05/2004

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE VOLUNTARIOS HERDEIROS DO FUTURO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
Leônidas Bocaiúva de Moraes

NÚMERO
115

COMPLEMENTO

CEP
89.520-000

BAIRRO/DISTRITO
São Francisco

MUNICÍPIO
CURITIBANOS

UF
SC

ENDEREÇO ELETRÔNICO
ongherdeirosdofuturo@hotmail.com

TELEFONE
(49) 3241-4422

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
31/05/2004

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Seu navegador da web (Chrome 62) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.

Atualizar navegador Ignorar



LEI Nº 3686/2004

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA.

JOSÉ RIGHES, Prefeito Municipal de Curitiba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É declarada de Utilidade Pública a Associação de Voluntários "Herdeiros do Futuro", fundada em 16 de março de 2004, CNPJ 06.345.46/0001-71, com sede e foro à Rua Cel. Vidal Ramos, 221, na cidade de Curitiba, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Fica assegurado a Associação de Voluntários "Herdeiros do Futuro", todos os benefícios da legislação vigente.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de outubro de 2004.

JOSÉ RIGHES
Prefeito Municipal

Esse conteúdo não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 17/03/2010

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE VOLUNTARIOS HERDEIROS DO FUTURO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 06.345.463/0001-71
Certidão nº: 9578050/2023
Expedição: 06/03/2023, às 15:13:54
Validade: 02/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE VOLUNTARIOS HERDEIROS DO FUTURO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.345.463/0001-71**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.345.463/0001-71
Razão Social: ASSOCIACAO DE VOLUNTARIOS HERDEIROS DO FUTURO
Endereço: RUA VIDAL RAMOS 221 / CENTRO / CURITIBANOS / SC / 89520-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

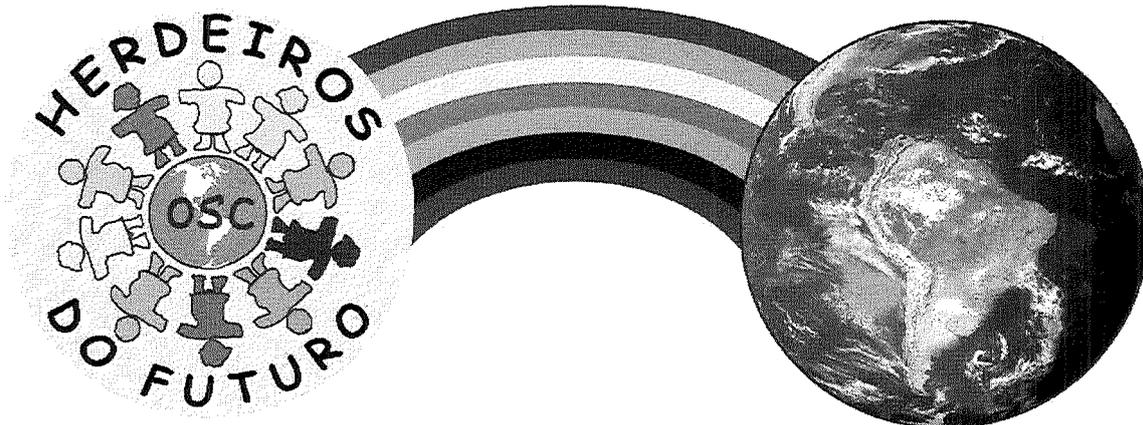
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/02/2023 a 26/03/2023

Certificação Número: 2023022500585602311022

Informação obtida em 06/03/2023 15:10:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Of. 004/2023

Curitibanos/SC, 06 de Março de 2023.

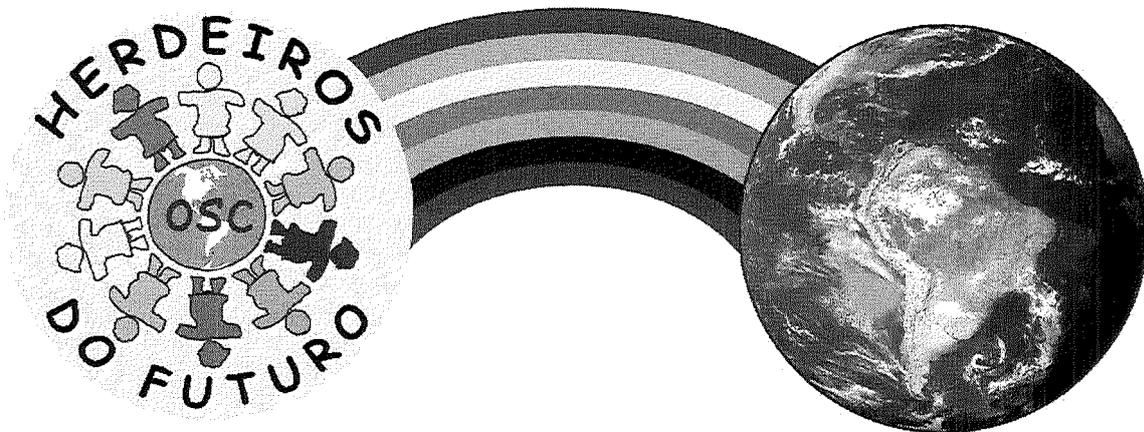
Senhor Prefeito,

Vimos por meio deste, solicitar “*Termo de Colaboração*” com a **Associação de Voluntários Herdeiros do Futuro** para execução de projetos de defesa dos direitos da criança e do adolescente do município de Curitibanos, pois a instituição exerce efetiva atuação educativa há 22 anos em parceria com o poder público, beneficiando milhares de crianças, adolescentes, jovens e famílias e as diversas instituições de ensino. Para isso o convênio com a Prefeitura Municipal viabiliza as ações socioeducativas e culturais, mobilizações sociais e eventos sóciocomunitários.

Atenciosamente,

Associação de Voluntários
Herdeiros do Futuro
CNPJ 06.345.463/0001-71

Giovana Aparecida Kruker
Representante Legal da OSC
CPF: 701.963.389-72



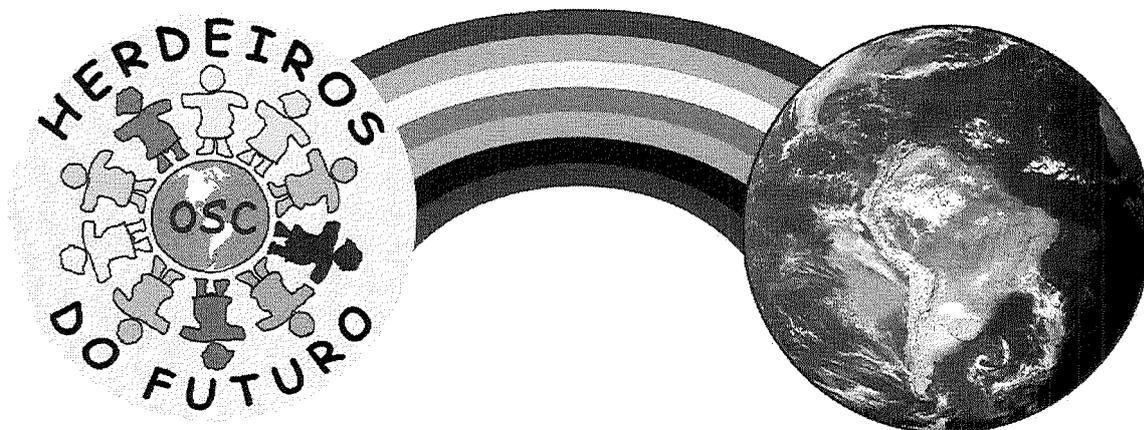
Comprovação de Funcionamento

A **Associação de Voluntários Herdeiros** possui comprovação de que a Organização da Sociedade Civil – OSC, funciona no endereço por ela declarado: Rua Leônidas Bocaiúva de Moraes, 115; Bairro são Francisco.

Curitibanos/SC, 06 de Março de 2023.

Associação de Voluntários
Herdeiros do Futuro
CNPJ 06.345.463/0001-71

Giovana Aparecida Kruker
Representante Legal da OSC
CPF: 701.963.389-72



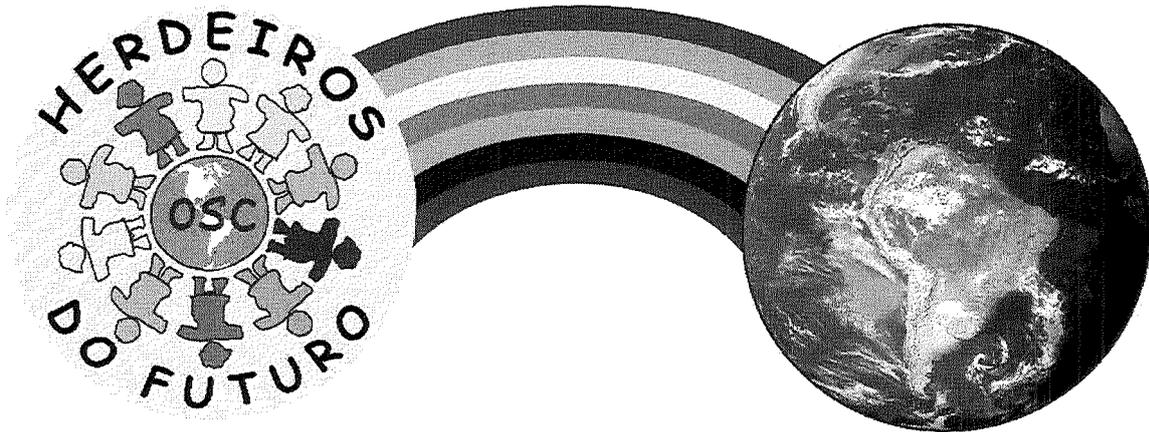
Declaração Escrituração Contábil

A **Associação de Voluntários Herdeiros do Futuro** declara que apresenta escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade.

Curitibanos/SC, 06 de Março de 2023.

Associação de Voluntários
Herdeiros do Futuro
CNPJ 06.345.463/0001-71

Giovana Aparecida Kruker
Representante Legal da OSC
CPF: 701.963.389-72



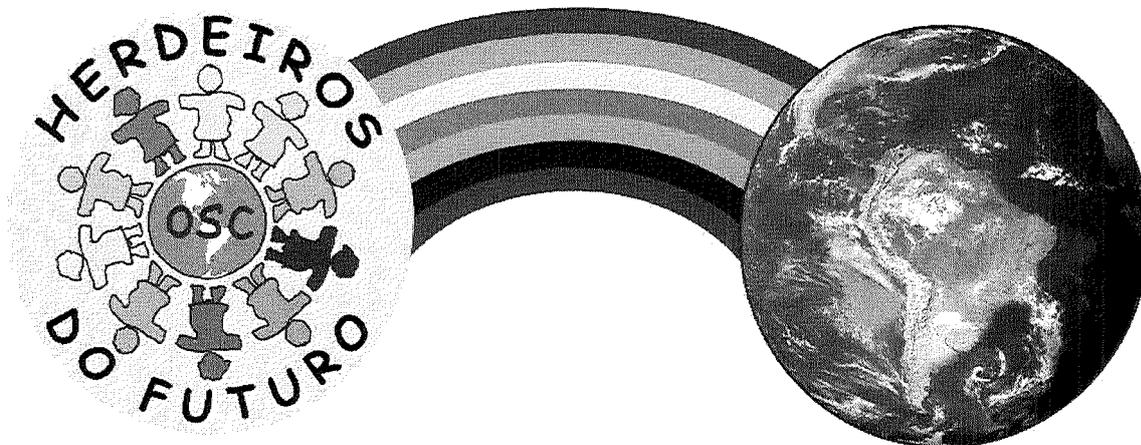
DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a **Associação de Voluntários Herdeiros do Futuro** e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas na Lei 13.019/2014, Art. 24, inciso XV do Decreto Municipal 4870/2017.

Curitiba/SC, 06 de Março de 2023.

Associação de Voluntários
Herdeiros do Futuro
CNPJ 06.345.463/0001-71

Giovana Aparecida Kruker
Representante Legal da OSC
CPF: 701.963.389-72



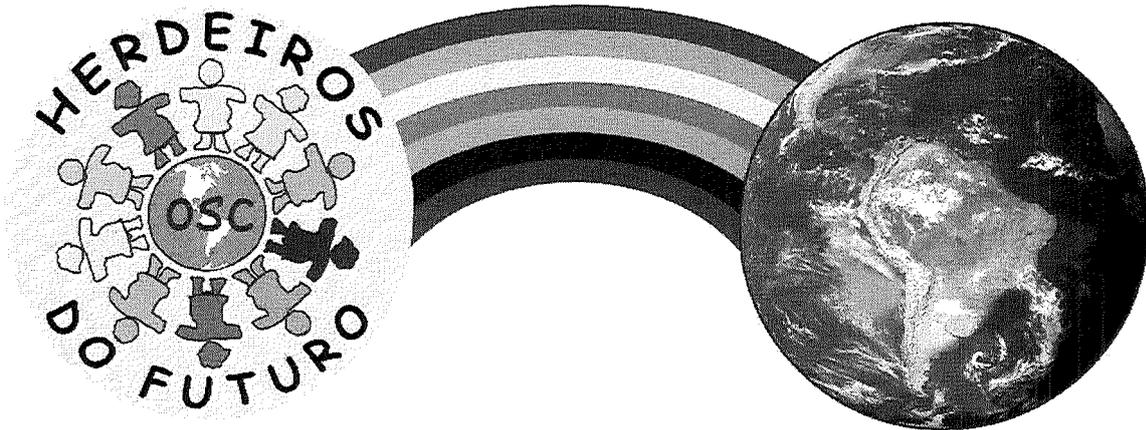
DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 24, inciso XV do Decreto Municipal 4870/2017, que a **Associação de Voluntários Herdeiros do Futuro** não emprega menor, conforme disposto do Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988.

Curitibanos/SC, 06 de Março de 2023.

Associação de Voluntários
Herdeiros do Futuro
CNPJ 06.345.463/0001-71

Giovana Aparecida Kruker
Representante Legal da OSC
CPF: 701.963.389-72



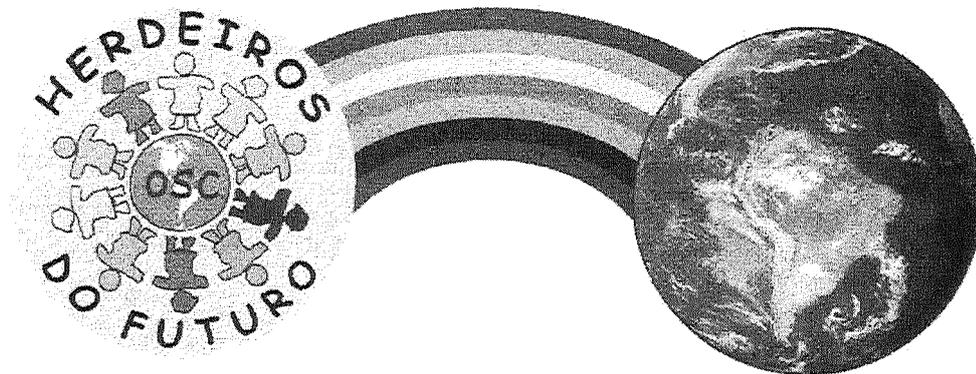
DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 24, inciso XIV do Decreto Municipal 4870/2017, que a *Associação de Voluntários Herdeiros do Futuro* não deve prestações de contas e quaisquer órgãos ou entidades.

Curitibanos/SC, 06 de Março de 2023.

Associação de Voluntários
Herdeiros do Futuro
CNPJ 06.345.463/0001-71

Giovana Aparecida Kruker
Representante Legal da OSC
CPF: 701.963.389-72

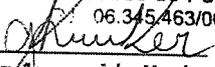


Declaração Escrituração Contábil

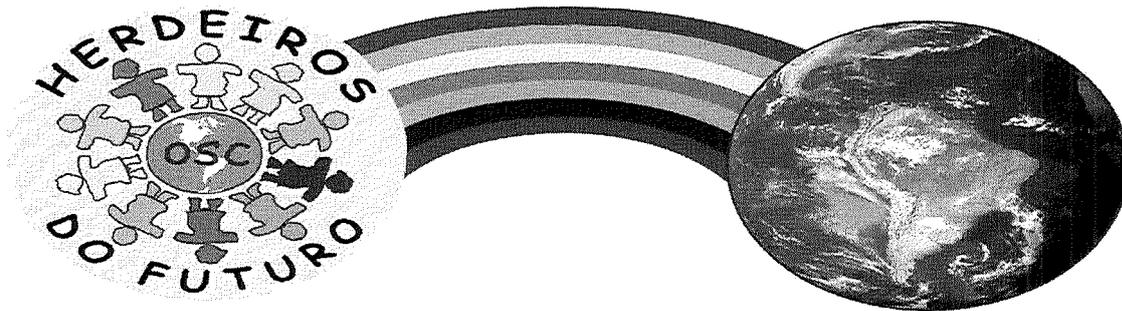
A Associação de Voluntários Herdeiros do Futuro declara que apresenta escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade.

Curitiba/SC, 06 de Março de 2023.

Associação de Voluntários
Herdeiros do Futuro
06.345.463/0001-71


Giovana Aparecida Kruker
Representante Legal da OSC
CPF: 701.963.389-72


Aron Platchek
Contador
Insc. Cont. C.R.C. 0074
CPF: 085.25000-00



DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 24, inciso XVI, que a Associação de Voluntários Herdeiros do Futuro e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

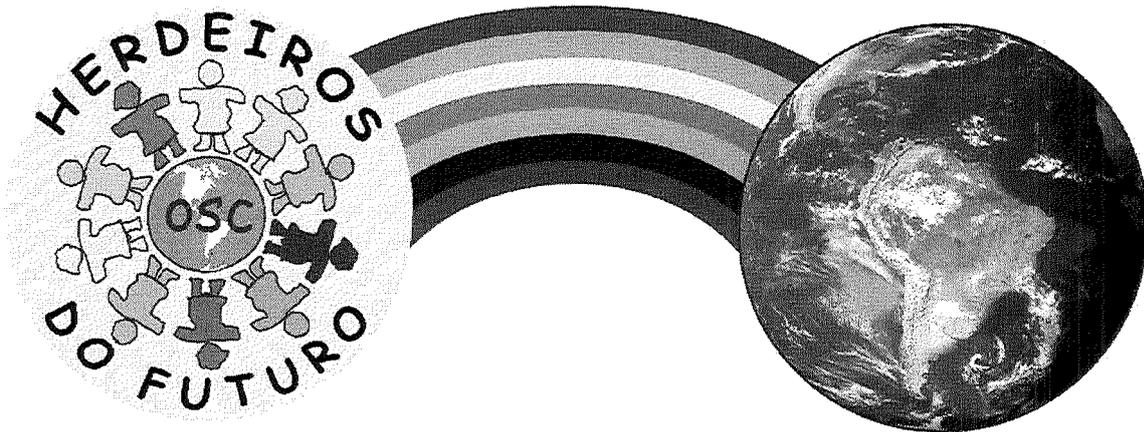
Associação de Voluntários
Herdeiros do Futuro
CNPJ 06.345.463/0001-71

Curitibanos/SC, 06 de Março de 2023.


Giovana Aparecida Kruker

Representante Legal da OSC

CPF: 701.963.389-72



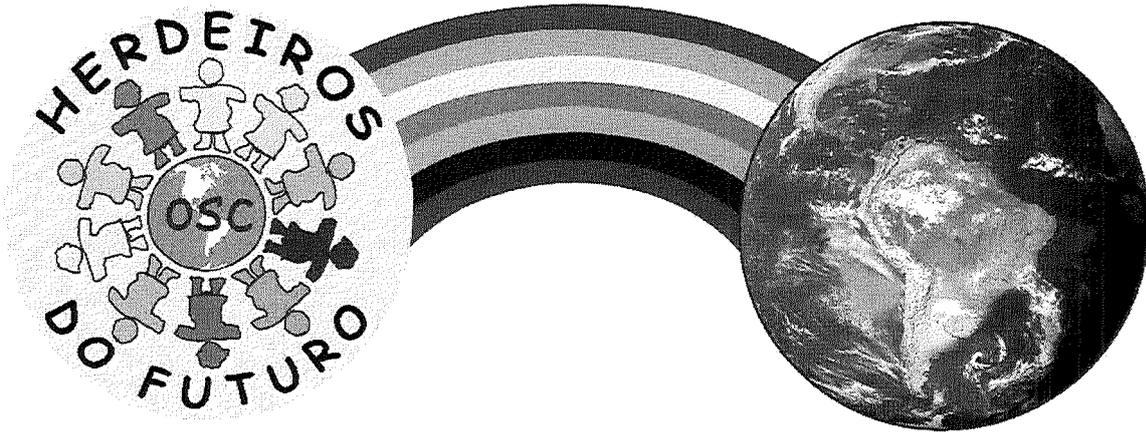
DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VOLUNTÁRIOS

Eu, *Elenice Fernandes Alves*; CPF 084.021.369-74, declaro para os devidos fins, que realizo trabalho voluntário de 5h semanais na *Associação de Voluntários Herdeiros do Futuro*, com realização de atividades de auxiliar de serviços gerais.

Curitibanos/SC, 06 de Março de 2023.

Associação de Voluntários
Herdeiros do Futuro
CNPJ 06.345.463/0001-71

Elenice Fernandes Alves
CPF 084.021.369-74
Voluntária



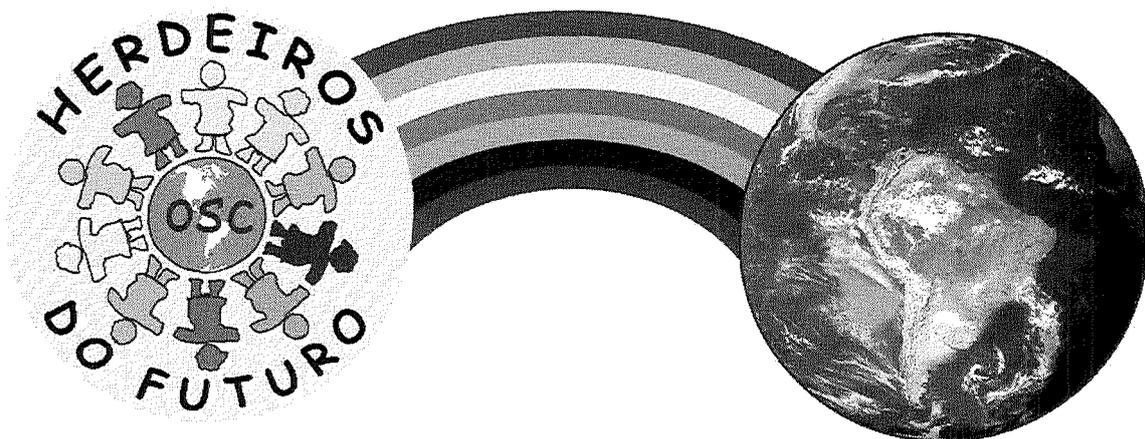
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a Associação de Voluntários Herdeiros do Futuro está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 001/2023 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Curitiba/SC, 06 de Março de 2023.

Associação de Voluntários
Herdeiros do Futuro
CNPJ 06.345/463/0001-71

Giovana Aparecida Kruker
Representante Legal da OSC
CPF: 701.963.389-72



DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 24, caput, inciso XII, do Decreto Municipal nº 4870, de 2017, que a Associação de Voluntários Herdeiros do Futuro:

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Curitiba/SC, 06 de Março de 2023.

Associação de Voluntários
Herdeiros do Futuro
CNPJ 06.345.463/0001-71

Giovana Aparecida Kruker
Representante Legal da OSC
CPF: 701.963.389-72



RELAÇÃO NOMINAL DIRIGENTES DA OSC – Gestão 2022 à 2024

Nome	Cargo	CPF	RG	Órgão Expedidor	Endereço
Giovana A. Kruker	Presidente	701963389-72	2.182.179	SSP/SC	Quintino Bocaiúva; 450; Centro
Gregory Kruker	Vice-Presidente	055.479.939-13	5.174.473	SSP/SC	Quintino Bocaiúva; 450; Centro
Eder Ramos dos Santos	1º Tesoureiro	026.250.269-01	3.543.887	SSP/SC	Alfredo Lemser; 396; Bairro São José
Pedro Leonardo Ribeiro dos Santos	2º Tesoureiro	085.406.109-65	6.035.806	SSP/SC	Edgar Ko Freitag; 320; Bairro Getúlio Vargas

Eliana das Graças Almeida	1ª Secretária	448.198.979-34	474.976	SSP/SC	Coronel Vidal Ramos; 536; Centro
Vanessa Aparecida Rodrigues	2ª Secretária	035.263.689-02	3.595.373	SSP/SC	Alfredo Lemser; 396; Bairro São José
Eloise de Souza Rodrigues dos Santos	Conselho Fiscal	079.824.819-06	5.805.219	SSP/SC	Edgar Ko Freitag; 320; Getúlio Vargas
Liliane Rodrigues	Conselho Fiscal	042.383.669-21	4.267.964	SSP/SC	Alécio Ogliari/Lado; 146; Bairro São Francisco
Josiane Pires	Conselho Fiscal	080.361.479-98	4.722.273	SSP/SC	Assonipo de Moraes; 07; Bairro São Francisco



Celesc
Distribuição S.A.

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica Sem Prejuízo

02/2023 **49765290**

Beneficiário:
ELOISE DE SOUZA RODRIGUES DOS SANTOS CPF: 47582481990
RUA GARIBOLDI, 15, 120
Bairro: BOM FIM, FLORESTAS, FLORESTAS, FLORESTAS, FLORESTAS
Local/Endereço: 0409, 51, 04215 - Medidor: 3500044 - TENSÃO NOMINAL: 220V - V. 602010
Classificação de Residência: CONVENCIONAL - MONOFÁSICO
Cod. Fiscal de Operação: 5.258 Tipo do Disjuntor: 40

Medidor	Consumo Med/Pat	Unidade de Medida
600644	128/128	kWh
Leit. Atual	752	Origem da Leitura
Leit. Anter	752	Fator de Potência
	Consumo Médio Diário (kWh)	Fator de Medição

Letura Anterior	Data	Letura	Período	Resultado
Letura Anterior	24/01/2023	752	Mensal	128
Leit. Atual	24/02/2023	880	Trim	128
Arrependimento	24/02/2023	752	Angul	128
Data Letura	28/02/2023	880	Realizado	128

| Consumo |
|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|
| 128 | 168 | 169 | 81 | 122 | 82 | 104 | 143 | 95 | 87 | 84 | 104 | 135 |

Item	Quantidade	Preço Unit	Total
CONSUMO	128	6,80171	87,1
Subtotal 1			87,1
COSIP MUNICIPAL			11,1
MULTA CONTA ANTERIOR 12/2022			1,1
CORRECAO MONETARIA POR ATRASO 12/2022			0,1
JUROS CONTA ANTERIOR 12/2022			0,1
Subtotal 2			14,1

Composicao do Preço (Art. 31 Resolucao 146/2005)	Valor	Tarifacao de Tributos	Valor
ENERGIA	31,90	DISTRIBUICAO	15,11
TRANSMISSAO	5,79	TRIBUTOS	13,85
ENC. SETORIAIS	20,51	SOMA DEMONSTRATIVO	87,19
		Resolucao 1094/2002	0,3104
		TUSD	0,2625
		TE	0,2625

Acrescimo a qualquer titulo

Total = (Multas + Juros + Correcao Monetaria)

Tributos (Incluidos) no Total a Pagar

Base de Calculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor
IRMS	0,00	0,00
IRMS	87,19	0,00
IRMS/ASLP	76,72	0,79
COFINS	76,72	3,61

Parcelas Remanescentes de 25/01-24/02
DEBITOS: 01/2023 R\$ 86,41

PROPRIETARIO: LILIANE RODRIGUES
 USUARIO: LILIANE RODRIGUES
 R. ALECIO OGLIARI, 146 - SÃO FRANCISCO
 CEP: 89520-000 MUN: CURITIBANOS

042.383.669-21
 042.383.669-21
 ENTREGA NO DOVEL
 NÚMERO DO METROMETRO
 A19C020811

MÉDIA		HISTÓRICO				
DATA DA LEITURA	MES/ANO	OCCORRÊNCIA	LEITURA (M)	VOLUME (M)		
11/11000	02/2023	LIDO	386	8		
9,86/9000	01/2023	LIDO	259	9		
0,27/266	12/2022	LIDO	289	9		
	11/2022	LIDO	280	11		
	10/2022	LIDO	269	11		
	09/2022	LIDO	258	11		
	08/2022	LIDO	247	10		

UNIDADES POR CATEGORIA					DESCRÇÃO DOS SERVIÇOS FATURADOS	
REC	COM	IND	PLU	TOTAL	SERVIÇOS	PARC VALOR FATURADO
001	000	000	000	001	TARIFA FIXA DE DISP. DE INFRAESTRUTURA-AGUA	35,08
					TARIFA FIXA DE DISP. DE INFRAESTRUTURA-ESGOTO	35,08
					FATURAMENTO VOLUME/CONSUMO - AGUA	18,64
					FATURAMENTO VOLUME/CONSUMO - ESGOTO	18,64

TOTAL TRIBUTAVEL	TRIBUTOS	TOTAL A PAGAR
107,44	PIS (1,65%) COFINS (7,60%) 8,17	107,44

IRREGULARIDADES/ANORMALIDADES

INFORMAÇÃO DA QUALIDADE DA AGUA DISTRIBUIDA- (SIGNIFICADOS NO VERSO)

DECRETO PRESIDENCIAL N.º 9.448/06, PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº5/17 MS-ANEXO XX E PORTARIA EST. N.º 421/15

1. CARACTERÍSTICAS FÍSICO - QUÍMICAS			
PARAMETROS/AMOSTRAS	PRC Nº 5/17 MS	REALIZADAS	EM CONFORMIDADE
TURBIDEZ	41	42	42
COR APARENTE	41	42	42
CLORO RESIDUAL	41	42	42
FLUOR	8	8	8

2. CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS				
PARAMETROS/AMOSTRAS	PRC Nº 5/17 MS	REALIZADAS	EM CONFORMIDADE	ATENDIMENTO AO PADRÃO
COLIFORMES TOTAIS	41	42	42	SIM
ESCHERICHIA COLI	41	42	42	SIM

3. CONCLUSÃO
 TODOS OS INDICADORES DE QUALIDADE DESCRITOS NESTA FATURA ESTÃO EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA GM/MS N.888 DE 4 DE MAIO DE 2021

Outras informações sobre a qualidade da água:
 0800 643 0195 <http://www.casan.com.br>

AVISOS

02/2023

45854884

JOSEANE PIRES

CPF: 08936147998

R ASSONIPU DE MORAIS, 7

89278800 SAO FRANCISCO CURS CURTILIBANOS SC

LOC/Empa/Liv:0409,04,004174 - Medidor: 893936 TENSÃO NOMINAL: 220V - V. GRUPO B

Classificação de Uso: RESIDENCIAL - BAIXA RENDA - MONOFÁSICO

Cod. Usual de Operação: 2,258

Endereço do Consumidor: Ilha do Disbuntor, 50

AS 11.6.19.4

Unidade de Medida: kWh
Origem da Leitura: 113A
Fator de Potência:
Fator de Multiplicação: 1,00

Consumo Med./Fat: 275/175
Número de Dias Faturados: 32
Consumo Médio Diário (kWh): 8,59

Indicadores de Continuidade

	Mensal	Trim	Anual	Realizado
Leitura Anterior:	05/01/2023	DEC/22		
Leit. Atual:	06/02/2023	FTC		0,00
Emissão/Apresentação:	06/02/2023	DMTC		0,00
Próx. Leitura:	09/03/2023	Conj.ANEEL		0,00

Historico de Consumo

	FEV/23	JAN/23	DEZ/22	NOV/22	OCT/22	AGO/22	JUL/22	JUN/22	MAR/22	ABR/22	MAR/22	FEV/22
275	228	224	276	209	303	239	271	265	182	188	243	252

Atualização do Faturamento

Item	Quantidade	X	Preço (R\$)	=	Total (R\$)
CONSUMO	30		0,186666		5,58
CONSUMO	70		0,321000		22,47
CONSUMO	50		0,481600		24,08
CONSUMO	70		0,510857		35,76
CONSUMO	55		0,567272		31,20
Subtotal 1					119,11

COSIP MUNICIPAL
 MULTA CONTA ANTERIOR 11/2022
 CORRECAO MONETARIA POR ATRASO 11/2022
 JUROS CONTA ANTERIOR 11/2022
 Subtotal 2



Celesc
Distribuição S.A.

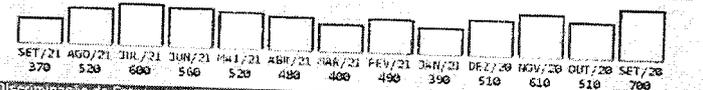
FAT-01-20217636091426-40
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica Serie Unica 87418942

Mês/Ano - Fatura: **09/2021** Nº. Unidade Consumidora: **1217950**

Dados do Consumidor
GILMAR KRUKER
R QUENTINO BOCAIUNA, 450
89520009-CENTRO-CUR*-CURITIBANOS-SC
Loc./Etapas/Liv:0409,05,004173 - Medidor: 628995 - TENSÃO NOMINAL: 230V - V - GRUPO B
Classificação: 01 - RESIDENCIAL - CONVENCIONAL - TRIFASICO
Cod. Fiscal de Operação: 5-258 Tipo do Disjuntor: 70 AS [1.5.123.0]
CPF: 22342834064

Descrição de Consumo
Medidor: 628995 Consumo Med/Fat: 370/370 Unidade de Medida: kWh
Leit. Atual: 7627 Número de Dias Faturados: 30 Origem da Leitura: LIDA
Leit. Anter: 7590 Consumo Médio Diário (kWh): 12,33 Fator de Potência:
Fator de Multiplicação: 10,00

Datas Importantes		Índices de Continuidade				
Leitura Anterior:	10/08/2021	JUL/21	Mensal	Trim	Anual	Realizado
Leit. Atual:	09/09/2021	DIC	5,55	11,10	22,21	0,00
Emissão/Apresentação:	09/09/2021	FIC	3,36	6,72	13,45	0,00
Próx. Leitura:	08/10/2021	DMIC	3,20			0,00
Histórico do Consumo		Conj.ANEEL: SAO CRISTOVAO CH (RS): 138,95				



Discriminação do Faturamento

Item	Quantidade	X	Preço (R\$)	=	Total (R\$)
CONSUMO	150		0,611933		91,79
CONSUMO	220		0,722000		158,84
ADICIONAL BAND. VERMELHA P2					19,14
ADICIONAL BAND. VERMELHA P2					33,14
Subtotal 1					302,91
COSIP					20,31
Subtotal 2					20,31

Composição do Preço (Art. 31 Resolução 166/2005)

Item	Valor (R\$)	Item	Valor (R\$)
ENERGIA	149,05	DISTRIBUICAO	38,47
TRANSMISSAO	13,70	TRIBUTOS	69,21
ENC. SETORIAIS	32,48	SOMA DEMONSTRATIVO	302,91

Tarifas sem tributos:
Res. ANEEL 2756/2020
TUSD: 0,244890
TE: 0,28739

Tributos (incluídos) no Total a Pagar
Base do Cálculo (R\$) Alíquot. (%) Valor (R\$)
ICMS 191,98
ICMS 110,93
PIS/PASEP 302,91
COFINS 302,91
Mensagens 2,15

Períodos Band. Tarif.: Vermelha P2:11/08-09/09
FATURA DO MES 09/2021 ARRECADADA POR DEBITO AUTOMATICO
Bandeira Escassez Hídrica conforme Resolução 3/2021 NRE (essa regra não se aplica para os consumidores de baixa renda).

IMPORTANTE: REAVISO DE DÉBITO

PAGAMENTO EM ATRASO
Multa de 2% + Correção Monetária pelo IGP/M
(pro rata die) + Juros de Mora 1% ao mês
(pro rata die) a serem cobrados em fatura posterior.
Reservado ao Fisco

Data de Vencimento: **27/09/2021**
Valor Total a pagar: **R\$ 323,22**

Período Fiscal: 01/09/2021
B91D.1FC5.3E1B.B9F9.BE4A.1FBE.779C.E7EE



Celesc
Distribuição S.A.

Comprovante de Arrecadação
Autenticação no verso
7627-370-000-10-00-30

Mês/Ano - Fatura: **09/2021** Data de Vencimento: **27/09/2021**

Número da Fatura	Nº. Unidade Consumidora	Valor Total a Pagar
01-20217636091426-40	1217950	R\$ 323,22

NAO RECEBER - DEBITO AUTOMATICO - BANCO - 001 - AGENCIA - 0517
CASO NAO OCORRA O DEBITO, UTILIZE O CODIGO ABAIXO PARA PAGAMENTO
8364000003 7 23220162000 1 00101020217 2 63609142640 4



Celesc Distribuicao S.A.
Av Itamarati, 160 - - Florianopolis
CNPJ: 08.336.783/0001-90 Insc.Est.: 255266626

Conta de Energia Elétrica

EMISSÃO: 10/02/2021 APRES.: 10/02/2021 NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - SÉRIE ÚNICA: 000.065.928.139 - FAT-01-20216923867312-39 REF.: 02/2021

EDER RAMOS DOS SANTOS

CPF 026.250.269-01

R ALFREDO LENZER, 396

CENTRO-CUR* - CURITIBANOS - SC - 89520-000

Classificação: RESIDENCIAL / CONVENCIONAL / MONOFASICO

Tensão nominal ou contratada (V): 220

Limites adequados de tensão (V): 202 a 231

Grupo de Tensão: B

Tipo de Tarifa: Convencional

Nº DA UNIDADE CONSUMIDORA 18954192	VENCIMENTO 01/03/2021
	CONSUMO TOTAL FATURADO 226 kWh
ATENDIMENTO AO CLIENTE LIGUE 0800 048 0120	VALOR ATÉ O VENCIMENTO R\$ 182,70

DADOS DA MEDIÇÃO

Equipamento: MD 1177935
Unidade de medida: kWh
Origem da leitura atual: LIDA
Data da leitura anterior: 13/01/2021
Data da leitura atual: 10/02/2021
Data da próxima leitura: 12/03/2021
Número de dias faturados: 28
Leitura atual: 339
Leitura anterior: 113
Constante de faturamento: 1,00
Consumo medido no mês: 226
Consumo faturado no mês: 226
Fator de potência:

Dados do Faturamento	Faturado	Tarifa (R\$)	Valor (R\$)
Consumo	150	0,606467	90,97
Consumo	76	0,718158	54,58
Adic Band. Amarela			2,40
Adic Band. Amarela			1,44
Subtotal (R\$)			149,39
Lançamentos e Serviços			
Cosip			19,31
Ass. de Jornal 48-32987982			14,00
Subtotal (R\$)			33,31

HISTÓRICO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA - kWh

Fev/2020	Mar/2020	Abr/2020	Mai/2020	Jun/2020	Jul/2020	Ago/2020	Ser/2020	Out/2020	Nov/2020	Dec/2020	Jan/2021
464	375	420	408	337	349	292	249	229	199	260	181

Mensagens:

Nome do Cônjuge: VANESSA APARECIDA RODRIGUES
Prezado(a) cliente, informamos que a CELESC possui a opção de parcelamento de débitos com condições facilitadas, o qual pode ser solicitado através do nosso site, call center ou em uma das lojas de atendimento presencial.

Composição do Preço em R\$ (Art. 31, Res. 166/05):

DISTRIBUICAO	ENC. SETORIAIS	ENERGIA	TRANSMISSAO	TRIBUTOS	Soma Demonstr.
22,13	18,64	68,55	8,05	32,02	149,39

INCIDIRÃO SOBRE A CONTA PAGA APÓS O VENCIMENTO MULTA DE 2%, JUROS DE MORA DE 0,0333% AO DIA (CONF. LEI 10.438/02) E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA COM BASE NO IGP-M A SEREM INCLUIDOS NA PRÓXIMA CONTA.

INFORMAÇÃO DE TRIBUTOS			
TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO IMPOSTO
ICMS	R\$ 149,39	12,00/25,00%	R\$ 25,19
COFINS	R\$ 149,40	3,76%	R\$ 5,62
PIS/PASEP	R\$ 149,40	0,82%	R\$ 1,21

RESERVADO AO FISCO

PERÍODO FISCAL: 10/02/2021

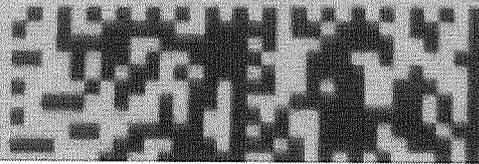
CEFA.770D.9A61.5E76.09E0.F823.2C22.5BDE

Celesc Distribuicao S.A.
Av Itamarati, 160 - - Florianopolis
CNPJ: 08.336.783/0001-90 Insc.Est.: 255266626

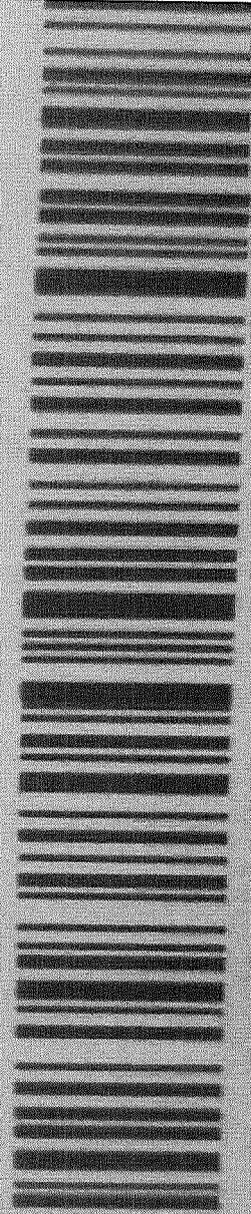
EMPRESA

CEDENTE CELESC AD CEN	SACADO EDER RAMOS DOS SANTOS	ETAPALIVRO 08/004188	VENCIMENTO 01/03/2021
DATA DOCUMENTO 10/02/2021	NÚMERO REFERÊNCIA FAT-01-20216923867312-39	DATA PROCESSAMENTO 10/02/2021	UNIDADE CONSUMIDORA 18954192
		REFERÊNCIA 02/2021	VALOR COBRADO (R\$) 182,70

NÃO RECEBER - FATURA ARRECADADA



CTCE FLORIANOPOLIS SC PL9
ELIANA DAS GRACAS ALMEIDA
RUA CEL VIDAL RAMOS 537
CENTRO
89520-000 - CURITIBANOS - SC



0074286706 25968 00004080987 3 1 181



ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DE NOVA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTARIOS HERDEIROS DO FUTURO

*Ata da Assembleia Geral de eleição e posse da nova diretoria da **ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTARIOS HERDEIROS DO FUTURO**, com sede localizada na Rua Leônidas Bocaiuva de Moraes, s/nº, bairro São Francisco, fundos do Estádio Municipal Wilmar Ortigari "Ortigão", cidade de Curitiba, Estado de Santa Catarina, CEP – 89.520-000. Assembleia geral realizada na SEDE da Associação, no dia 20 de julho de 2022, às 19h30min (dezenove horas e trinta minutos), com a primeira convocação às 19h30min (dezenove horas e trinta minutos) com o número legal de voluntários, com a finalidade de eleger e dar posse à nova diretoria da entidade, iniciou-se os trabalhos e foi constatado que não foram apresentados chapas para concorrerem, então foram eleitos por aclamação. Dando prosseguimento, iniciou-se o processo de conformidade com o que estabelece o Estatuto da Entidade. Encerrado o processo de votação foi eleita a diretoria para o mandato de dois anos, conforme estabelece o Estatuto, com início em 20 de julho de 2022 e término em 20 de julho de 2024, ficando assim constituída: **PRESIDENTE, GIOVANA APARECIDA KRUKER**, brasileira, naturalidade: Curitiba SC, casada, professora, 54 anos, data de nascimento 15/04/1968, inscrita no CPF sob o nº 701.963.389-72, RG nº 2.182.169, SSP/SC, data de expedição, 28/08/2008, residente a R. Quintino Bocaiúva Nº 450, centro, Curitiba - SC; **VICE – PRESIDENTE, GREGORY KRUKER**, brasileiro, naturalidade: Curitiba SC, solteiro, agrônomo, 27 anos, data de nascimento: 09/11/1994, inscrito no CPF sob o nº 055.479.939-13, RG nº 5.174473, SSP/SC, data da expedição 10/01/2014, residente a R. Quintino Bocaiúva Nº 450, centro, Curitiba - SC; **1º TESOUREIRO, ÉDER RAMOS DOS SANTOS**, brasileiro, naturalidade: Piratuba SC, casado, policial militar, 44 anos, data de nascimento: 08/01/1978, inscrito no CPF sob o nº 026.250.269-01, RG 3.543.887, data de expedição 10/08/10, SSP/SC, residente a Rua Alfredo Lemser Nº 396, bairro São José, Curitiba SC; **2º TESOUREIRO, PEDRO LEONARDO RIBEIRO DOS SANTOS**, brasileiro, naturalidade: Santa Cecília - SC, casado, pedreiro, 27 anos, data de nascimento: 25/02/1995, inscrito no CPF sob o nº 085.406.109-65, RG nº 6.035.806, SSP/SC, data de expedição 07/03/2019, residente a Rua Edgar Ko Freitas, nº 320, bairro Getúlio Vargas, Curitiba – SC; **1ª SECRETÁRIA, ELIANA DAS GRACAS ALMEIDA**, brasileira, naturalidade Curitiba SC, divorciada, pedagoga, 55 anos, data de nascimento: 28/05/1953, inscrita no CPF sob o nº 448.198.979-34, RG nº 474.976 SSP/SC, data de expedição 08/04/2016, residente a R. Coronel Vidal Ramos, nº 536, bairro centro, Curitiba - SC; **2ª SECRETÁRIA: VANESSA APARECIDA RODRIGUES**, brasileira, naturalidade Curitiba SC, casada, professora, 41 anos, data de nascimento: 31/10/1980, inscrita no CPF sob o nº 035.263.689-02, RG 3595373, SSP/SC, data de expedição 18/09/17, residente a Rua Alfredo Lemser Nº 396, bairro São José, Curitiba - SC; **CONSELHO FISCAL: ELOISE DE SOUZA RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileira, naturalidade Curitiba SC, casada, pedagoga, 27 anos, data de nascimento: 22/06/1995, inscrito no CPF sob o nº 079.824.819-06, RG – 5.805.219, SSP/SC, data de expedição 23/01/2017, residente a R. Edgar Ko Freitas, Nº 320, bairro Getúlio Vargas, Curitiba - SC; **LILIANE RODRIGUES**, brasileira, naturalidade: Curitiba – SC, União estável, serviços gerais, 38 anos, data de nascimento: 29/10/1983, inscrita no CPF sob o nº 042.383.669-21; RG*



4.267.964, SSP/SC; data de expedição 15/01/2019, residente na rua Alcício Ogliari Lado nº146; Bairro São Francisco, Curitibaanos – SC; **JOSIANE PIRES**, brasileira,; Naturalidade Curitibaanos SC; União estável, voluntária, 31 anos, data de nascimento: 27/05/1991, inscrita no CPF sob o nº 080.361.479-98, RG nº 4.722.273, SSP/SC, data de expedição 18/02/2016, residente na rua Assonipo de Moraes, nº07, São Francisco, Curitibaanos – SC.

A seguir foi empossada esta diretoria e nada mais havendo a tratar, o presidente da reunião a declarou encerrada e eu **ELIANA DAS GRAÇAS ALMEIDA**, 1ª secretária, lavrei esta ata assinada por mim e todos os demais eleitos, sendo os demais membros que se fizeram presentes assinam uma lista de presença a qual fica arquivada juntamente com os documentos desta instituição para comprovação das pessoas presentes nesta assembleia.

Curitibaanos-SC, 20 de julho de 2022.

2º TABELIONATO

G. Kruker
PRESIDENTE
GIOVANA APARECIDA KRUKER
CPF – 701.963.389-72

G. Kruker
VICE – PRESIDENTE
GREGORY KRUKER
CPF - 055.479.939-13

2º TABELIONATO

E. Ramos
1º TESOUREIRO
ÉDER RAMOS DOS SANTOS
CPF – 026.250.269-01

Pedro Leonardo R. dos Santos
2º TESOUREIRO
PEDRO LEONARDO RIBEIRO DOS SANTOS
CPF- 085.406.109-65

2º TABELIONATO

Eliana das G. Almeida
1ª SECRETÁRIA
ELIANA DAS GRAÇAS ALMEIDA
CPF – 448.198.979-34

V. Rodrigues
2º SECRETÁRIA
VANESSA APARECIDA RODRIGUES
CPF- 035.263.689-02

Eloise de Souza Rodrigues dos Santos
CONSELHO FISCAL
ELOISE DE SOUZA RODRIGUES DOS SANTOS
CPF – 079.824.819-06

Liliane Rodrigues
CONSELHO FISCAL
LILIANE RODRIGUES
CPF – 042.383.669-21

Josiane Pires
CONSELHO FISCAL
JOSIANE PIRES
CPF – 080.361.479-98

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SC

NO ME
GIOVANA APARECIDA KRUKER

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR/UF
 2182169 SSP SC

CPF 701.963.389-72 DATA NASCIMENTO 15/04/1968

FILIAÇÃO
CELIO RODRIGUES DE LIZ
ZELIA DOS SANTOS
RODRIGUES

PERMISSÃO ACC CAT.HAB
 B

Nº REGISTRO 04476277322 VALIDADE 29/10/2023 1ª HABILITAÇÃO 08/05/1986

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL CURITIBANOS, SC DATA DE EMISSÃO 05/11/2018

ASSINATURA DO EMISSOR Francisco Wollinger Neto
 Diretor Estadual de Trânsito 59698649988
 SC139862528

SANTA CATARINA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1748287485

PROIBIDO PLASTIFICAR 1748287485

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
 II - INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NO ME
GIOVANA APARECIDA KRUKER

FILIAÇÃO
CELIO RODRIGUES DE LIZ
ZELIA DOS SANTOS RODRIGUES

DATA NASCIMENTO 15/04/1968 NATURALIDADE CURITIBANOS SC

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

PROIBIDO PLASTIFICAR

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

RG e CPF 701.963.389-72 DATA DE EXPEDIÇÃO 09/MAR/2022

REGISTRO CIVIL CERT. CAS. 728 LV B-AUX-4 FL 128
 CART. 1º DISTRITO-CURITIBANOS SC

T. ELEITOR 004512030906 CTPS 26944 SERIE 9 UF SC Polegar direito

MIS / PIS / PASEP 170.20246.57-3 IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR

CNH 4476277322

ASSINATURA DO DIRETOR FERNANDO LUIZ DE SOUZA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO

James

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS BREG & SOUZA



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de Curitiba

LEI N. 6.706/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS HERDEIROS DO FUTURO.

Kleberson Luciano Lima, Prefeito Municipal de Curitiba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,
Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, através do Fundo municipal da infância e adolescência - FIA/Secretaria Municipal de Assistência Social autorizado a firmar Termo de Colaboração com **ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS HERDEIROS DO FUTURO**, inscrita no CNPJ nº 06.345.463/0001-71, com o objetivo de executar ações socioeducativas com ênfase na Cultura, para Crianças e Adolescentes que residem em Curitiba, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado no Edital de Chamamento Público n. 001/2022.

Art. 2º - O montante total de recursos do Município a serem empregados na execução do objeto do Presente termo de colaboração é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) cujo repasse será efetuado conforme cronograma de desembolso do plano de trabalho apresentado pela instituição.

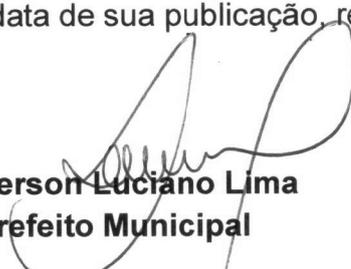
Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, conforme a seguir:

FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

05.00 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
05.01 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
08.243.0005.2.012 MANUT. ATIV. FUNDO MUN. CRIANÇA E DO ADOLESC.
3350000000.00.1009 TRANSF. A INST. PRIV. S/ FINS LUCR..... R\$ 30.000,00

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de maio de 2022.


Kleberson Luciano Lima
Prefeito Municipal

Publicada a presente lei aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois na portaria e no mural público da Prefeitura.


Janaina Varela Mafra Di Domenico
Secretária de Assistência Social



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de Curitiba

TERMO DE COLABORAÇÃO 05

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CURITIBANOS/SC, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS HERDEIROS DO FUTURO.

O MUNICÍPIO DE CURITIBANOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.754.044/0001-34, estabelecido à rua Cel. Vidal Ramos, 860, neste ato representado por seu titular, Sr. Kleberson Luciano Lima, Prefeito Municipal, e a **ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS HERDEIROS DO FUTURO**, inscrita no CNPJ sob nº. 06.345.463/0001-71, com sede na Rua Leônidas Bocaiúva de Moraes, nº 115 – Bairro São Francisco em Curitiba/SC, doravante denominada(o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, por seu representante legal **Éder Ramos dos Santos**, inscrito no CPF sob n. 026.250.269-01, RG 3.543.887, residente e domiciliado em Curitiba, resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal 4.870/2017, consoante Edital de Chamamento 001/2022 e Lei Municipal nº 6.706/2022 mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de colaboração, decorrente do chamamento público nº 001/2022, tem por objeto executar ações socioeducativas com ênfase na Cultura, para Crianças e adolescentes que residem em Curitiba, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Federal 13.019/14 e Decreto 4.870/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;





Estado de Santa Catarina
Prefeitura de Curitibaanos

- b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelas despesas decorrentes de aquisição de equipamentos e materiais permanentes;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos do Município a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), cujo repasse será efetuado em conformidade com o cronograma de desembolso do plano de trabalho apresentado pela instituição.

3.2 – Os Créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente termo são provenientes do orçamento do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FIA, autorizado pela Lei 6.371/2020, funcional programática:

FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

05.00

FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de Curitibanos

05.01 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
08.243.0005.2.012 MANUT. ATIV. FUNDO MUN. CRIANÇA E DO ADOLESC.
3350000000.00.1009 TRANSF. A INST. PRIV. S/ FINS LUCR..... R\$ 30.000,00

3.3 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Colaboração, a título de contrapartida, na forma de bens ou serviços economicamente mensuráveis, percentual igual ou superior ao recurso recebido da Administração Pública Municipal. Não será exigido o depósito do valor correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

4.3 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I -quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.4 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS





**Estado de Santa Catarina
Prefeitura de Curitibaanos**

5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I -realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II -finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV -realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V -repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VI -pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

VII – pagar despesas com remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas,

VIII - aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração terá vigência no período compreendido entre a data de assinatura do termo colaboração até dia 20/12/2022, sem interrupção de atendimento durante o prazo de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período





Estado de Santa Catarina
Prefeitura de Curitiba

de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado.

II - Relatório de Execução Físico-Financeira assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

III - Notas e comprovantes fiscais originais ou em cópias autenticadas, incluindo recibos emitidos em nome da organização da sociedade civil;

IV - Extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;

V - Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica quando houver;

VI - Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes quando houver;

VII - relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos quando for o caso;

VIII - lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;

Parágrafo único: A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

7.2 - A Administração pública considerará ainda em sua análise, relatório da visita técnica *in loco*, realizada durante a execução da parceria, quando houver:

7.3 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I -aprovação da prestação de contas;

II -aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de Curitiba

7.4 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, adotará providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.5 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

8.2 Os valores previstos para a execução do plano de trabalho poderão ser remanejados entre si até o limite de 20%.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:





Estado de Santa Catarina
Prefeitura de Curitiba

I -advertência;

II-suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Curitiba, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único: As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Prefeito, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O presente termo de colaboração poderá ser:

I - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
- e) pela superveniência de norma legal, ou fato que o torne materialmente inexequível;



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de Curitiba

f) pela extinção da OSC durante a vigência do convênio, ou ainda, denunciado a qualquer tempo, por ato de um dos partícipes, mediante prévio aviso daquele que se desinteressar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

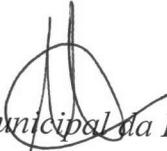
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, para dirimir dúvidas porventura decorrentes do presente termo de colaboração.

Para firmeza e validade do que acima foi estabelecido, lavrou-se o presente instrumento, o qual foi lido e achado conforme e vai devidamente assinado pelos convenientes.

Curitiba, 30 de maio de 2022.


Kleberson Luciano Lima
Prefeito Municipal


Gestor do Fundo Municipal da Infância e Adolescência


Representante legal da organização da sociedade civil



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE VOLUNTARIOS HERDEIROS DO FUTURO
CNPJ: 06.345.463/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:51:51 do dia 27/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/04/2023.

Código de controle da certidão: **8731.A5EA.5E38.DE34**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **ASSOCIAÇÃO VOLUNTARIOS HERDEIROS DO FUTURO**
CNPJ/CPF: **06.345.463/0001-71**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **230140056645577**
Data de emissão: **06/03/2023 15:33:09**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158,
modificado pelo artigo 18 da Lei n
15.510/11.): **05/05/2023**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 08/03/2023 17:53:40



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

ASSOCIACAO DE VOLUNTARIOS HERDEIROS DO FUTURO CNPJ: 06345463000171

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 126104 - ASSOCIACAO DE VOLUNTARIOS HERDEIROS DO FUTURO
Endereço: Avenida CORONEL VIDAL RAMOS, 52 - Bairro CENTRO - CEP 89.520-000

Endereço Contribuinte:
CORONEL VIDAL RAMOS, 52 - Bairro CENTRO - CEP 89520000

Código de Controle

CW95PH4E2IK4WBD1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

CURITIBANOS (SC), 08 de Março de 2023



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Curitibanos, 26 de janeiro de 2023

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e a quem possa interessar que a **ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS HERDEIROS DO FUTURO** está em pleno funcionamento e devidamente inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, como entidade que presta um serviço de assistência social.

Sendo o que tínhamos a declarar e por verdade, firmo o presente.

Atenciosamente,

Mary Hellen Bordignon Dacol Ribeiro

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de
Curitibanos - CMDCA